

conforme a evolução do programa, que será pago até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 4°. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação poderá ser reajustada anualmente.

Art. 5°. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação somente será concedida aos estudantes que cumpram concomitantemente os seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental ou Médio na modalidade EJA
 - Educação de Jovens e Adultos;
- II – Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de 80% (oitenta por cento) das aulas;
- III – Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1° Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar a frequência escolar e eventuais irregularidades, principalmente no que pertence ao pagamento da bolsa citada.

Art. 6°. Os estudantes que comprovarem os requisitos do **Art. 5°**, deverão assinar um Termo de Compromisso, de forma pessoal, ou por meio de seus pais ou representantes legais, caso sejam menores não emancipados.

Art. 7°. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será paga:

- I - Aos pais ou responsável legal do estudante menor de idade;
- II - Diretamente ao estudante maior de idade;
- III - Ao estudante emancipado.

§ 1° O pagamento se dará por transferência bancária em conta específica, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8°. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será paga pelo período máximo de duração do curso do EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e Médio, a partir da comprovação da frequência.

Art. 9°. Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa, o estudante que:

- I – A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do **Art. 5°**;
- II – Tiver faltas injustificadas por 10 (dez) dias consecutivos;
- III – Encerrar sua matrícula;
- IV – Praticar qualquer ato fraudulento a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio de Permanência e Capacitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10°. A Prefeitura Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamentos e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 11º. A concessão da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 12º. A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art. 13º. Fica a critério do Município estabelecer parceria com Empresa ou Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos, para a oferta de cursos de capacitação profissional e empreendedorismo, bem como para auxiliar no controle das frequências dos estudantes, conforme as necessidades do Município e da região do mercado de trabalho.

Art. 14º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais para a manutenção do mencionado Programa.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pararí – PB, em 24 de Setembro de 2025.


GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PARARÍ - PB